



*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX: (13) 3844-6111  
Email: pmjuquia@juquiane.net.com.br / gov\_adm@yahoo.com.br

**LEI Nº 239/2007**  
**De 05 de junho de 2.007.**

**“ AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL- PSH, ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº. 10.998, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** o Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social- P.S.H., mediante Convênio a ser firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e ou do Sistema Financeiro de Habitação- SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais;

**§ 1º-** Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio a ser firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**§ 2º-** As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;



*Prefeitura Municipal de Juquiá*  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: pmjuquia@juquianet.com.br / gov\_adm@yahoo.com.br

**Art. 3º-** Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Departamentos Municipais de Obras, Planejamento, Departamento Municipal de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 25 m<sup>2</sup> ( vinte e cinco metros quadrados);

**Art. 4º-** Os investimentos relativos a cada unidade, integralizado pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos ou não, em todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente;

**Parágrafo único-** As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

**Art. 5º-** O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a venda, vender, ou doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação em vigor;

**Art. 6º-** Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação em vigor;

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 05 de junho de 2.007.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES  
Coordenadora Técnica Legislativa